Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 682

de 23 de Maio de 1986.

Dispõe sobre autorização ao Executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cz$ 33.714,60 (trinta e treis mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância chevrolet caravan, 1986, novo, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cz$ 67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos).

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância chevrolet caravan, ano de fabricação 1986, novo, que se destinará aos serviços de Saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

Art. 2º = O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cz$ 67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cz$ 33.714,60 (trinta e treis mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos), representando assim, a aquisição, no valor de Cz$ 67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), a qual também fica pela presente lei, autorizado a integralizar com recursos próprios e na forma do artigo seguinte.

Art. 3º = Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará da dotação já consignada no orçamento deste exercício de 1986: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.6 - Serviços de Saúde; CATEGORIA ECONÔMICA: 4.1.2.0 - com saldo de Cz$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzados), que será suplementada com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no artigo 2º desta lei.

§ Único = A suplementação a que se refere o artigo 3º será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,

EM 23 DE MAIO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 334, de 28-12-1984.

Clóvis Bronzati
Secretário